



CONTRATO Nº 19/2021

São Simão, 17 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

RELAÇÃO

LOCAL: 10º andar

DATA BASE: 05/08/2021

DOCUMENTO: contrato 03/2021

PERÍODO PUBLIC: 05/08/2021

05/09/2021

FUNÇÃO

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

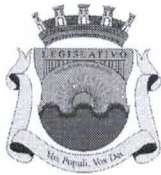
CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e COMERCIAL VILA BELA LTDA.**

I - PREÂMBULO

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, e do outro lado, a Empresa **COMERCIAL VILA BELA LTDA** com sede a Rua 46, s/nº, Quadra 72, Lote 02, Vila Bela, São Simão/GO cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.266.554/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.420.982-8 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por intermédio do seu representante legal, através de procuração pública, o (a) Sr. (a) **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-20804803 PCE/MG, e registrado sob o nº de CPF 068.404.741-19, residente e domiciliado na Rua 48, Quadra 89, Lote 15, Vila Bela, São Simão / GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial nº 03/2021, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 03/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.



III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de São Simão.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de São Simão, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, tabela a seguir:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01 16	PÃO DE QUEIJO - TAMANHO MÉDIO, SABOR QUEIJO - FABRICAÇÃO PRÓPRIA	KILO	VB	100,0000	21,9000	2.190,0000
01 17	PÃO DE SAL (FRANCES), APROX. 50 GRAMAS, MASSA CLARA E MACIA	KILO	VB	330,0000	12,8500	4.240,5000
01 18	PÃO DOCE: FORMATO DE ROSCA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL; EMULSIFICANTES MONOGLICÉRIDOS DE ÁCIDOS GRAXOS POLISORBATO 80; ESTEAROIL -2-LACTIL LACTATO DE SÓDIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO; CONTEM GLÚTEN.	KILO	VB	50,0000	19,9500	997,5000
01 22	SALGADOS ASSADOS SORTIDOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA - C/ 100 UNIDADES	CAIXA	VB	35,0000	150,0000	5.250,0000
01 23	SALGADOS FRITOS SORTIDOS FABRICAÇÃO PRÓPRIA - C/ 100 UNIDADES	CAIXA		35,0000	150,0000	5.250,0000
Total: (Dezesete Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais)						17.928,0000



V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 17.928,00 (dezesete mil novecentos e vinte e oito reais)**.

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues/disponibilizados no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº nº 00011 – 01.031.0128.2.0034.33.90.30. – Manutenção das Atividades da Câmara – Material de Consumo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;



- 9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;
- 9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;
- 10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

- 12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 17 de agosto de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

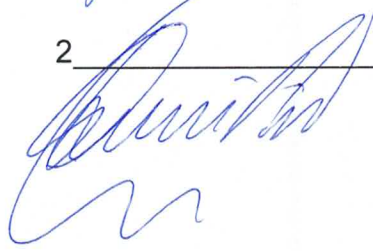


Lucas Barbosa Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

Fernando Antônio Ferreira
Representante da empresa Comercial Vila Bela LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____ CPF 08359730032

2  _____ CPF 86030280109